

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1016/79

Interessado: COLÉGIO COMERCIAL "JASY" - CAPITAL

Assunto: Convalidação de atos escolares

Relator: Conselheiro José Augusto Dias

Parecer CEE nº 1012/79 - CESG - Aprovado em 29/8/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 30.09.78, a Direção do Colégio Comercial "JASY", da Capital, solicitou, a COGSP, "homologação de atos escolares praticados desde 1973, na habilitação de Assistente de Administração.

Apresentou, na ocasião, os seguintes argumentos:

"1. O educandário, especializado na área do ensino comercial, vem funcionando com o curso de Técnico de Contabilidade há mais de dez anos, autorizado pela Portaria Ministerial MEC/DEC nº 10/69.

2. Quando da implantação da Lei 5692/71, de acordo com a Resolução SE nº 14/72, o mantenedor elaborou o Plano de Organização Didática e Administrativa, orientado pela extinta 2ª IREP do Departamento de Ensino Técnico.

3. Aquela estrutura incluiu entre os cursos do estabelecimento, além da Habilitação Profissional adotada de Técnico de Contabilidade, as de Técnico de Secretariado e Assistente de Administração.

4. Aprovado o Plano Global, por Despacho do DET, processo nº 8132/72, conforme publicação do Diário Oficial de 08.11.74, entendeu a direção estar autorizada a instalar as habilitações pretendidas, fato que era do conhecimento da autoridade.

5. Recorda-se que na oportunidade convencionara-se pela autorização dos cursos constantes do PGE, desde que aprovado.

6. As Habilitações de Assistente de Administração e Secretariado são afins com a de Contabilidade, pelo Parecer CFE nº 45/72, tendo, as mesmas exigências para instalações, equipamentos e corpo docente e apresentando semelhança no currículo, carga horária e demais características.

7. Acresce que o Currículo foi elaborado de modo a permitir ao alunado a opção por uma das três habilitações, somente na 3ª série, com mais maturidade e maior consciência, o que lhe possibilita

cursar nova habilitação com um ano de estudos, fator que nos levou a imediata instalação das habilitações pretendidas.

8. O currículo fora aprovado em 1973, sendo que na terceira série, em 1975, estariam os alunos em condições de optar pelas Habilitações aprovadas no Plano Global (em 1974).

9. Para formalizar a inclusão dos cursos, objetivando ressaltar responsabilidades, anteriormente à aprovação do PGE, esta escola dirigiu consulta, conforme protocolo datado de 30.08.72, acreditando na juntada ao expediente anterior.

10. Dotado das condições necessárias, instalações, equipamentos, pessoal docente e administrativo, este Colégio Comercial "JASY" mantém ainda os Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

11. Na melhor boa fé atenta às solicitações superiores, esta Diretoria se empenha em proporcionar o melhor padrão de ensino, em boas condições materiais e ambientais e pelo exato cumprimento da lei.

12. Solicitado pela Delegacia de Ensino, apressa-se o estabelecimento pela regularização, requerendo a reativação do processo datado de 30.08.72 que recebeu o nº DET 5389/72, cujo protocolo temos em mãos e atendendo as determinações legais."

Em 20.10.78, Supervisores Pedagógicos da 7ª DE, DRECAP-2, deram a seguinte informação:

"1. O problema foi levantado quando de nossa pesquisa de regularidade dos atos escolares praticados pelos alunos do Curso de Assistente de Administração, para fins de registro junto ao MEC, por solicitação do Colégio Comercial "JASY".

2. A falta do ato específico de autorização de funcionamento da referida Habilitação Profissional de 2º Grau, verificamos ter a mesma constado, com a de Secretariado, do "Plano Global do Estabelecimento", então denominado Plano de Organização Didática e Administrativa, homologado pela Coordenadoria do Ensino Técnico, através do Processo nº 832 (8132/72), conforme publicação inserida no Diário Oficial do Estado, à pag. 45, de 08 de novembro de 1974.

3. Segundo declaração do interessado, teria o respectivo órgão de Jurisdição da época, 2ª IREP, admitido como suficiente o ato de aprovação do PGE, situação que perdura até a presente data, man-

tendo a escola o Assistente de Administração.

4. A Habilitação de Secretariado, pretendida pela Instituição não foi ainda instalada, adotando esta, efetivamente, apenas os cursos de Contabilidade e Administração.

5. Cabe esclarecer que o currículo adotado é idêntico para as três habilitações, todas afins, segundo o Parecer CFE 45/72, nas 1ª e 2ª séries, vindo o aluno a fazer a opção somente na 3ª e última série.

6. Desta forma, o curso de Assistente de Administração, a rigor, somente foi instalado pelo estabelecimento na 3ª série, em 1975, após o ato oficial de autorização, ou melhor, de homologação do PGE (publ. a 08.11.74).

7. Pesquisando, localizamos o Processo nº 5389/72, da extinta Coordenadoria do Ensino Técnico, anexado e apensado a este expediente, apenas iniciado e arquivado por falta do solicitado pela 2ª IREP, nos ternos da Resolução CEE 23/65.

8. Através do referido protocolado, a direção do educandário, interessada na instalação de outros cursos do 2º grau, afins com o de Contabilidade, pleiteava a indispensável autorização formal de funcionamento de habilitações então "criadas" pelo Parecer 45/72, conforme se vê no "apenso".

9. Todavia, pelo que pudemos depreender, deixara a escola de incluir naquele expediente elementos já constantes de processo da órbita federal, em poder da extinta IREP, fato que pode ser comprovado nas informações de "apensos" do federal que gerou a Portaria Ministerial MEC-DEC nº 10/69, para o Curso de Contabilidade.

10. A escola, por sua vez, informa nunca ter sido visitada pelo órgão de jurisdição para qualquer verificação com vistas a concessão do requerido. Parece-nos ter havido um "cochilo" da Administração, constando ter o estabelecimento, ao contrário, tomado, com a devida presteza, todas as providências determinadas junto ao referido órgão.

11. O fato, embora irregular, tornou-se, de certa forma comum, em boa parcela da rede particular, na melhor boa fé, carecendo de urgente reparo, a nosso ver, ressaltados os direitos do alunado, mediante a indispensável "convalidação dos atos escolares praticados".

12. O estabelecimento, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial, também tem aprovação da Secretaria da Educação, com aprovação do Conselho Estadual de Educação, não apresentando, a nosso ver, irregularidades no seu funcionamento como um todo, exceto quanto ao fato por nós apontado e que teria ocorrido sem qualquer dolo ou má fé.

13. A inclusão do pedido anterior, protocolado como Processo DETec 5.389/72, e sua "reativação" são feitas apenas para atender a solicitação do mantenedor, no item 12, a fls. 3 deste expediente, como simples justificativa, em "apenso".

14. A direção foi orientada para fazer necessariamente a juntada de toda a documentação preconizada na Resolução CEE nº 23/65, alterada pela Resolução CEE 13/67 e instruções complementares, ora constantes da recente Deliberação CEE 18/78.

15. Em visitas repetidas ao Educandário, estes Supervisores Pedagógicos comprometem-se a orientar e acompanhar a direção da escola em todas as providências de praxe, consignando-se o prazo de 60 dias para que apresente 4 elementos:

- a) Relatório completo e Vistoria
- b) Regimento Escolar para aprovação
- c) Plano de Curso das duas Habilitações: Administração e Secretariado, sujeito a aprovação do Delegado e da DRE;
- d) Levantamento de elementos necessários a convalidação dos atos escolares praticados na Habilitação de Administração desde 1973.

Tal é a situação atual do Colégio "JASY":

Funciona com mais de mil alunos num único período - da noite - mantendo os cursos regulares:

Técnico em Contabilidade - autorizado pelo MEC e

Assistente de Administração - aguardando aut.

e os cursos Supletivos de 1º e 2º Graus, na modalidade da Suplência, autorizados pela CEBN, conf. publicação oficial de 05.07.74.

Bem localizado, bom edifício de 3 pavimentos, salas de aula confortáveis e pedagógicas, bibliotecas, laboratório, escritório

modelo, salas administrativas, oferece as condições para a instalação de todas as habilitações da área terciária, mormente as afins com a que mantém de Contabilidade.

Em seus projetos está o Curso de Secretariado, não instalado, até que o pedido mereça acolhimento da COGSP."

Em 30.12.78, após vistoria do estabelecimento, o Supervisor Pedagógico Alceu Wedekin Trindade apresentou o seguinte parecer conclusivo:

"Tendo o estabelecimento cumprido o disposto na Lei Federal 5692/71 e atendido aos mínimos profissionalizantes do Parecer CFE 45/72 e aos dispositivos legais complementares, cumprido todas as exigências formais e correspondendo sempre à solicitação dos órgãos de supervisão e de jurisdição, opinamos pela homologação dos atos escolares da Habilitação de Assistente de Administração desde 1973".

2. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo se depreende da leitura do processo, trata-se de estabelecimento de funcionamento regular, à exceção da habilitação de Assistente de Administração. A irregularidade pode ser explicada em termos das dificuldades de interpretação da sistemática decorrente da implantação da Lei nº 5692/71, ficando evidenciada no processo a boa fé dos mantenedores. Entendemos que os atos escolares podem ser convalidados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados, desde 1973, em relação à habilitação de Assistente de Administração, no Colégio Comercial "JASY", da Capital.

São Paulo, 08 de agosto de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

R e l a t o r

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 08 de agosto de 1979

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio.
No exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente